



Universiteit
Leiden

The Netherlands

Direitos negados, patrimônios roubados: desafios para a proteção dos conhecimentos tradicionais, recursos genéticos e das expressões culturais tradicionais dos povos indígenas no cenário internacional

Belfort, L.F.I.

Citation

Belfort, L. F. I. (2023, November 14). *Direitos negados, patrimônios roubados: desafios para a proteção dos conhecimentos tradicionais, recursos genéticos e das expressões culturais tradicionais dos povos indígenas no cenário internacional*. Retrieved from <https://hdl.handle.net/1887/3656881>

Version: Publisher's Version

License: [Licence agreement concerning inclusion of doctoral thesis in the Institutional Repository of the University of Leiden](#)

Downloaded from: <https://hdl.handle.net/1887/3656881>

Note: To cite this publication please use the final published version (if applicable).

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS



A presente tese tem o intuito de servir de contribuição para os povos indígenas ao abordar a forma como têm sido tratados, juridicamente, os saberes, os fazeres e as expressões tradicionais da arte e da cultura desses povos, que continuam utilizando sua capacidade intelectual para criar, aperfeiçoar e inovar sempre.

Em meu trabalho como profissional do direito e como pensadora indígena, tenho buscado enfatizar que a promoção e a ampla utilização dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, dos recursos genéticos que contêm os saberes de nossos pajés e das expressões culturais tradicionais são indissociáveis da proteção integral dos saberes e fazeres de nossos povos, respeitando cada contexto cultural.

Não tive a pretensão de estar limitada a um exercício acadêmico de pesquisa e análise de documentos disponíveis em anais de eventos internacionais, de agências da Organização das Nações Unidas ou em arquivos históricos governamentais, nem sempre acessíveis ao público, pois entendia que devia realizar, também, um processo constante de escuta de pajés, erveiras, xamãs, artesãs, artistas, parteiras, bordadeiras, raizeiras, rezadores e benzedeiros.

Nós, povos indígenas, temos atuado ativamente em âmbito nacional e em sede de negociações internacionais, com vista a contribuir para o aprimoramento dos sistemas legais. Essa atuação tem sido direcionada à incorporação de princípios, já existentes no direito internacional, ao sistema de propriedade intelectual para preencher as lacunas que têm permitido a apropriação e o uso indevidos de recursos genéticos que contêm conhecimentos tradicionais, bem como para prevenção da apropriação ilícita de expressões culturais tradicionais, considerados a essência de nossas culturas.

Vivemos em um tempo em que o bem mais valioso não é tangível: são processos cognitivos, saberes que se materializam em produtos com alto valor de mercado. A cientificidade dos saberes dos povos indígenas já não pode ser negada, nem o fato de que somos sujeitos de direitos coletivos, com capacidade de criação e de inovação. O reconhecimento dos direitos sobre a propriedade intelectual que resulta de nossa criatividade, no contexto da diversidade cultural dentro dos Estados-nações e em âmbito global, é inadiável.

A afirmação de direitos dos povos indígenas questiona e desconstrói argumentos que sustentam as bases jurídicas da apropriação e da expropriação dos conhecimentos tradicionais e dos recursos genéticos que nossos povos têm conservado e



aperfeiçoado durante séculos. Urge implementar o direito dos povos indígenas a outorgarem seu consentimento ou negarem o acesso ao seu patrimônio cultural, seja ele material, seja ele imaterial.

A propriedade intelectual tem afirmado como científicos os saberes dos colonizadores baseados nos processos cognitivos de nossos povos. A legislação internacional tem reconhecido direitos coletivos aos povos indígenas e consagrado princípios, a exemplo do consentimento livre, prévio e informado e da repartição dos benefícios, de maneira justa e equitativa, que não podem ser desconsiderados sempre que estejam envolvidos conhecimentos tradicionais, recursos genéticos e expressões culturais tradicionais.

Em face da evolução do direito internacional, a incorporação desses princípios ao sistema de propriedade intelectual para agregar segurança jurídica, eficiência, transparência e respeito à diversidade cultural dos povos indígenas tem sido o caminho apontado para preencher as lacunas legais existentes e prevenir a concessão de direitos de propriedade intelectual por erro.

No passado, os territórios e a diversidade de vida neles existente foram expropriados mediante a negação de direitos aos povos indígenas pela teoria da *terra nullius* ou “terras de ninguém”. Hoje, os direitos sobre os saberes e fazeres, os bens culturais e os conhecimentos inerentes aos recursos genéticos são negados sob a alegação de que não são conhecimentos recentes, encontram-se fora de seus contextos culturais tradicionais e que, por terem sido compartilhados, são saberes em domínio público, ou seja, são considerados bens de todos.

Novas teorias para justificar antigas práticas de expropriação necessitam ser coibidas para assegurar o equilíbrio de direitos, as boas práticas de comércio justo e o respeito à diversidade cultural. O uso de alguns conceitos, como o de “domínio público”, pode ser aplicado ao patrimônio cultural dos povos indígenas, desde que tenham sido devidamente implementados o consentimento livre, prévio e informado e a justa e equitativa divisão dos benefícios com os povos indígenas titulares de direitos sobre seus bens culturais.

A análise dos mecanismos disponíveis indica a existência de duas formas de proteção para os bens culturais dos povos indígenas, sejam eles materiais, sejam eles intangíveis: a privatização desse patrimônio, que pertence a uma coletividade, ou sua conversão em patrimônio “público”. A privatização, mediante o uso de



mecanismos de propriedade intelectual, em nome de pessoas físicas e jurídicas, sem o respeito aos princípios de consentimento livre, prévio e informado e desprovida da repartição dos benefícios, monetários ou não, tem dado continuidade aos processos históricos de espoliação e apropriação indevida de patrimônio cultural dos povos indígenas.

Em sentido oposto, saberes e fazeres contidos nas culturas dos povos indígenas ao redor do planeta têm sido declarados patrimônio comum de Estados-nações, via instituições governamentais do patrimônio histórico e artístico nacional, ou da humanidade, via Unesco, para se converter em bens que pertencem a todos para que apenas alguns usufruam: aqueles que podem pagar.

Uma análise histórica mais ampla nos alerta sobre a necessidade de aprimoramento do sistema de propriedade intelectual para proteger o patrimônio cultural dos povos indígenas como parte de medidas de reparação devidas a esses povos em razão da espoliação que tem sofrido ao longo da história. A reparação deve ser acompanhada da criação de mecanismos eficazes para prevenir a repetição de tais violações.

Os povos indígenas foram reduzidos a minorias, remanescentes de massacres físicos e culturais que os categorizaram como “ninguém” na história. Na atualidade, a prática do extermínio de culturas, línguas, espiritualidade e territorialidade desses povos tem continuidade com a imposição de saberes, costumes e expressões culturais do colonizador e com o sufocamento da identidade dos povos colonizados. A face contemporânea do colonialismo pode ser observada nas práticas de expropriação indevida sem consentimento livre, prévio e informado e sem a justa e equitativa divisão dos benefícios pelo acesso aos saberes, fazeres e expressões culturais dos povos indígenas, bem como pelo seu uso.

As práticas de genocídio cometidas contra os povos indígenas necessitam ser reparadas pelos Estados nacionais e pela comunidade internacional, para impedir novas formas de extermínio, talvez mais silenciosas, mas não menos nefastas. O apagamento da cultura de um povo, sua apropriação indevida e o uso sem consentimento livre, prévio e informado sem a divisão dos benefícios, sejam monetários, sejam não monetários, são práticas colonialistas e, da mesma maneira que o etnocídio, não devem ser toleradas, pelo contrário, devem ser alvo de rigorosos mecanismos de prevenção e de punição exemplar, em casos de violação aos direitos sobre o patrimônio cultural.



É visível, nos processos internacionais em curso, a forte influência das empresas e sua resistência à necessidade de alterar o sistema de propriedade intelectual, fruto de interesses econômicos que se recusam a abrir mão de privilégios indevidamente adquiridos para não reconhecer direitos de propriedade intelectual aos povos indígenas, sob o pretexto de ausência de consensos, quando a única coisa que realmente permanece entre colchetes são os benefícios a serem compartilhados, pelo uso comercial de CTs, RGs e ECTs, que os beneficiários dos *royalties* advindos da comercialização de produtos e processos derivados desses saberes e expressões se negam a pagar.

Os povos indígenas têm questionado os critérios de classificação de nosso patrimônio cultural nessas discussões, bem como o papel e a relevância do reconhecimento dos sistemas de direito consuetudinário dos povos indígenas e comunidades locais no contexto do(s) futuro(s) instrumento(s) jurídico(s) internacional(is) de proteção de conhecimentos tradicionais, recursos genéticos e expressões culturais tradicionais.

Proteger o patrimônio cultural dos povos indígenas por meio da segmentação desses elementos e de sua privatização, com a aplicação dos mesmos prazos prescricionam sem considerar sua natureza coletiva, intergeracional e seu valor cultural e identitário viola a integridade e a integralidade desse patrimônio que se pretende proteger.

Reafirmo que a cultura de um povo indígena precisa ser protegida de forma integral e não de maneira compartimentalizada. Os distintos elementos que formam a cultura material e imaterial de um povo estão interligados. Não há uma escala de importância entre esses elementos, como supõe o sistema de propriedade intelectual: todos estão conectados de forma circular, como o maracá, símbolo do sagrado que reveste a espiritualidade dos povos indígenas do Brasil.

A perda de biodiversidade resulta em erosão cultural. O mundo visível é formado de coisas que não vemos, mas que estão intimamente interligadas. Os cantos fazem parte da cura, a reza é parte da medicina tradicional, os processos e as aprendizagens não estão dissociados da cultura material dos povos indígenas, porque nossa visão de mundo não é compartimentalizada: nossas culturas e nossos territórios têm conexões vitais que a criação de futuros instrumentos jurídicos de proteção não poderão desconsiderar.



A redução drástica da diversidade biológica é visível e resulta, desde a perspectiva dos povos indígenas, da incompreensão acerca dessa conexão da humanidade com a terra de onde viemos e para a qual retornaremos. Rever os valores individualistas que conduziram a humanidade a uma crise climática, em razão do ritmo de produção e de consumo desenfreado que comprometeu o equilíbrio do planeta e a diversidade cultural e biológica, é imprescindível, pois é o que viabiliza a continuidade de nossa sobrevivência como espécie. Repensar essa alienação ambiental e mudar os valores subjacentes às formas contemporâneas de viver e de ver o “outro” é a grande crise existencial enfrentada na contemporaneidade.

A propriedade intelectual pode ser aperfeiçoada para incorporar segurança jurídica e equidade. A proteção jurídica dos bens culturais e dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas em nível global é uma consequência da incorporação de princípios já consagrados no direito internacional ao sistema de propriedade intelectual, para afirmar direitos dos povos indígenas que precedem a formação dos Estados nacionais.

A adoção de instrumentos jurídicos internacionais representaria um avanço concreto para o aprimoramento do sistema de propriedade intelectual, na medida em que promoveria maior segurança jurídica e resultaria na inclusão de povos indígenas e de comunidades locais no conjunto de beneficiários do sistema de propriedade intelectual, assim como passaria a contribuir para o desenvolvimento sustentável de populações em situação de vulnerabilidade.

Entre os pontos sensíveis dessas discussões, pode-se mencionar a viabilidade da criação de bancos de dados como medida defensiva para apropriação e uso indevidos de conhecimentos tradicionais, expressões culturais tradicionais e recursos genéticos, que dependerá do reconhecimento, pela legislação nacional, dos direitos já reconhecidos por instrumentos internacionais aos povos indígenas sobre seu patrimônio cultural: a manter, controlar e proteger a propriedade intelectual sobre esse patrimônio, inclusive sob o aspecto coletivo. Esse reconhecimento precisa ser incorporado ao sistema de propriedade intelectual em nível internacional e contemplado nos contextos das legislações nacionais.

A decisão da Assembleia Geral da Ompi, em 2022, de acelerar as negociações no âmbito do IGC para cumprir seu mandato de finalizar um acordo sobre um ou mais instrumentos jurídicos internacionais, com vista a assegurar a proteção equilibrada



e eficaz de recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais tem despertado, nos povos indígenas e nas comunidades locais, esperanças de concluir com êxito as longas negociações empreendidas em torno dessa temática. Espera-se, como mínimo legal, o reconhecimento dos povos indígenas como beneficiários do(s) futuro(s) instrumento(s) jurídico(s) internacional(is) de proteção que tenham natureza jurídica vinculante.

Os *Caucus* dos povos indígenas têm enfatizado que a participação dos povos indígenas em todos os níveis do processo de elaboração do(s) futuro(s) instrumento(s) de proteção de nossos conhecimentos tradicionais sobre recursos genéticos, expressões culturais tradicionais e saberes imateriais, em caráter amplo, pleno e efetivo é condição essencial para que seus resultados atendam às prioridades e às necessidades dos povos indígenas, cujo patrimônio cultural esses instrumentos se propõem a proteger.

Os povos indígenas têm resistido a séculos de adversidades, e a sabedoria de nossos ancestrais nos legou virtudes como perseverança e resiliência. Escrevo no contexto de um Brasil megadiverso que emerge de um período de retrocessos legais, sociais, culturais e ambientais, que exigem medidas urgentes para que o Estado democrático de direito venha a ser uma realidade.

Entre essas medidas, está o protagonismo de nossos povos. Celebramos a criação de um Ministério dos Povos Indígenas e a nomeação de Sonia Guajajara, uma mulher indígena, para compor o primeiro escalão do Poder Executivo. Conquistamos, pela primeira vez na história de nosso país, que Joênia Wapichana, uma advogada indígena, assumisse a presidência da Funai. Elegemos Celia Xakriabá e Juliana Cardoso, do povo indígena Terena, para liderar a bancada do cocar, no contexto do Poder Legislativo Federal.

Entretanto, ainda há muito por fazer: nosso protagonismo deve estar presente em todos os níveis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Quando teremos uma ministra indígena no Supremo Tribunal Federal? Esperamos que profissionais indígenas estejam na condução das instituições que definem nossas políticas públicas de cultura para povos indígenas no cenário nacional. Quando seremos representados na Ompi e nos demais organismos das Nações Unidas por delegações governamentais compostas de diplomatas e especialistas indígenas?



Considero importante destacar a necessidade de que acadêmicos indígenas de todos os continentes contribuam na defesa dos direitos dos povos indígenas mediante sua participação plena e efetiva nas diversas instâncias em que são discutidos assuntos de interesse desses povos.

Quando a propriedade intelectual incorporar a importância dos saberes coletivos dos povos indígenas, valorizar nossas expressões culturais tradicionais como parte da nossa identidade e reconhecer nossos direitos coletivos sobre o patrimônio cultural que criamos, conservamos e inovamos, passaremos, então, a existir como sujeitos de direitos coletivos no sistema da propriedade intelectual. Acreditamos em um futuro em que ninguém será deixado para trás, em que nossa diversidade cultural seja valorizada e reconhecida, em que nossos direitos serão respeitados e nosso protagonismo assegurará que nada sobre nós será decidido sem nossa participação.